



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

LEI MUNICIPAL Nº 590/2022.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal Moreilândia – PE a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes Ambientais e de Combate às Endemias - ACE, o Incentivo Financeiro Complementar Adicional, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA, Estado de Pernambuco, **FAZ SABER** que o plenário da Câmara aprovou a seguinte de Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o repasse do Incentivo Financeiro anual aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes Ambientais e de Combate às Endemias – AACE, deste município a título de incentivo profissional, de parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no Parágrafo Único do Artigo 5.º do Decreto Federal 8.474, de 22 de junho de 2015, e na Lei Federal 12.994, alterada pela Lei 13.708, de 2018, prêmio financeiro, em razão da exigência de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades para o atingimento de metas pactuadas pela Secretaria, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e Ambientais e de Combate às Endemias.

Rua: José Ernesto Lima, s/nº
CEP: 56.150-000 | Moreilândia- PE
Fone: (87) 3891-1177
Email: cmmoreilandia@gmail.com
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

§1º - O repasse do Incentivo Financeiro Adicional será efetuado uma vez por ano, de forma proporcional ao desempenho de cada Agente, no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada, através de rateio entre os ACS e AACE.

§2º - O repasse do Incentivo Financeiro Adicional será efetuado na forma de bônus financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes Ambientais e de Combate às Endemias que se encontrem em pleno exercício de suas funções, devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e no efetivo exercício de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde da comunidade, e que tenham desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades, determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde, para o cumprimento de metas que serão estabelecidas.

§3º - Não terá direito ao Incentivo Financeiro Adicional os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes Ambientais e de Combate às Endemias, que durante o período, estiverem afastados e ou licenciados, exceto os casos de licença-maternidade ou de licença para tratamento de saúde inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

§4º - Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor do Incentivo Financeiro Adicional de que trata esta Lei.


Rua: José Ernesto Lima, s/nº
CEP: 56.150-000 | Moreilândia- PE
Fone: (87) 3891-1177
Email: cmmoreilandia@gmail.com
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

§5º - Não tem natureza salarial e não será incorporado à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias valor repassado por meio da presente Lei, não servindo inclusive de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 2º - O pagamento do rateio adicional do Incentivo regulado por esta Lei estará estritamente vinculado e somente persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específico para este fim.

Art. 3º - Para cumprimento do pagamento do rateio constante da presente Lei o Município **não se valerá de recursos próprios** para antecipar, compensar ou complementar qualquer pagamento de recursos não repassados pelo Ministério da Saúde, ainda que da proporção resultante do rateio previsto art. 1º, § 1.º não resulte o valor do piso.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde determinará as metas, a forma e o período de apuração do cumprimento das tarefas para os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes Ambientais e de Combate às Endemias para o repasse do Incentivo Financeiro Adicional, regulamentando através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único- Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes Ambientais e de Combate às Endemias que **não atingirem as metas mensais estipuladas e consequentemente apuradas**, pela Secretaria de Saúde do Município não receberão o rateio financeiro correspondente ao respectivo mês.


Rua: José Ernesto Lima, s/nº
CEP: 56.150-000 | Moreilândia- PE
Fone: (87) 3891-1177
Email: cmmoreilandia@gmail.com
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

Art. 5º - Para fazer face as despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizadas as dotações constantes do Orçamento em vigor.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, contando seus efeitos financeiros aos recursos apurados no exercício de 2021.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Moreilândia-PE, 24 de março de 2022.

Augusto Alves Peixoto Alencar

Augusto Alves Peixoto Alencar
Presidente

Antonia Maria da Silva

Antonia Maria da Silva
1º Secretário

Jesus Felizardo de Sá

Jesus Felizardo de Sá
2º Secretário

PULICADO

24 / 03 / 22



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

DECLARAÇÃO

DECLARO para os fins de direito e sob as penas da lei, que a Lei Municipal nº. 590/2022 foi **PUBLICADA** no Mural da Câmara Municipal de Moreilândia – PE, no dia 24 de março de 2022, conforme prevê a alínea “b” do inciso I o art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco. Do que para constar, passo a presente declaração que dato e assino.

Moreilândia, 24 de março de 2022.

Rua: José Ernesto Lima, s/nº
CEP: 56.150-000 | Moreilândia- PE
Fone: (87) 3891-1177
Email: cmmoreilandia@gmail.com
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>